DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1PA9-9X3M-123G-8ZJA

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 2025– PODER EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNÍCIPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado a esta Casa juntamente com a **Mensagem nº 070/25 e anexos**, com o objetivo de criar uma **nova estrutura administrativa** para a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

A propositura visa a **modernização da gestão pública** e a garantia da **agilidade dos serviços**, instituindo a criação de estruturas, respectivos objetivos, normas, bem como os cargos de agentes políticos, de provimento em comissão e funções gratificadas. O projeto organiza a Administração Direta em três grupos de Secretarias, sob subordinação direta do Prefeito: **Grupo de Assessoramento, Grupo Auxiliar e Grupo de Administração Finalística**.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, e adequação à técnica legislativa e redação final, conforme o Regimento Interno desta Casa.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O PLC nº 28/2025 trata da **organização administrativa** do Município e da **criação de cargos** públicos, sendo matéria de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo. O dispositivo encontra respaldo no princípio da simetria com o Art. 61, § 1º, II, 'c', da Constituição Federal. Não há vício formal de inconstitucionalidade quanto à iniciativa.

A Consultoria Externa SGP, em seu **Parecer SGP - CONSULTA/0726/2025/DDR/G**, corrobora este entendimento, citando Hely Lopes Meirelles:

"'(...) ao Prefeito cabe, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre a organização do quadro de servidores da Prefeitura, ou seja, a criação e extinção de cargos,

os vencimentos e vantagens, bem como nomear, promover, movimentar e punir seus integrantes' (cf. in ob. cit., pp. 760 e 790) (grifo nosso)."

A mesma Consultoria conclui que:

"Assim, no caso concreto, não se identificam vícios de constitucionalidade, seja material, seja formal, na proposição submetida à análise. "

A matéria relativa à organização básica da administração e criação de estruturas exige o rito e o *quórum* de **Lei Complementar**, o que foi devidamente observado na propositura. O mérito do projeto está amparado na **competência municipal** para dispor sobre sua organização administrativa, em face do interesse local (Art. 30, I, da CF). Além disso, o projeto estabelece que as nomeações para cargos em comissão são de natureza *ad nutum* e dependem de requisitos como **idoneidade, moralidade e probidade administrativa**, além de nível de escolaridade compatível, alinhando-se aos princípios da moralidade e eficiência. O projeto demonstra preocupação em alinhar a nova estrutura aos princípios da **eficiência e moralidade** (Art. 37, *caput*, da CF):

- **Qualificação:** Os requisitos para nomeação aos cargos em comissão foram estabelecidos com **rigor técnico**, exigindo-se, em sua maioria, formação de nível superior, o que reforça a **meritocracia** e a qualificação funcional.
- **Reserva de Vagas:** Há expressa previsão de **reserva de vagas** nos cargos comissionados para serem ocupados por **servidores efetivos**, o que prestigia o corpo técnico da carreira e atende à jurisprudência sobre a necessidade de funções de direção, chefia e assessoramento que guardem relação com as atribuições.

A matéria que envolve a criação de despesas permanentes com pessoal deve ser acompanhada de **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, conforme os Arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. O documento anexo comprova que o impacto orçamentário e financeiro está **abaixo de 1%** da Receita Orçamentária Prevista para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.O PLC atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão: A iniciativa é constitucional e legalmente adequada.

b) Conveniência e Oportunidade

O projeto apresenta mérito substancial que justifica sua aprovação. A nova estrutura é:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1PA9-9X3M-123G-8ZJA

- **Racional e Técnica:** A divisão em Grupos (Assessoramento, Auxiliar e Finalística) permite maior controle e integração entre as políticas públicas, com o propósito declarado de **qualificar e ampliar as responsabilidades** dos ocupantes de cargos e de dotar a prefeitura de **capacidade operacional**.

- **Foco na Efetividade:** O Executivo ressalta que as atividades finalísticas e de suporte (áreas-meio) estarão **"bem definidas com funções e atribuições claras"**, dotando a prefeitura de **"maior agilidade e segurança de suas ações e maior capacidade de tomada de decisões"**.

- **Inovação:** A criação de novas pastas, voltadas para demandas sociais contemporâneas (como Tecnologia e Inovação, Bem-Estar Animal, Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência), indica que a estrutura proposta é **coerente com as necessidades atuais** do Município.

O texto da propositura está em consonância com as normas de elaboração de atos normativos, apresentando:

- **Clareza e Precisão:** A redação é técnica, clara e objetiva, garantindo a correta interpretação das novas competências e atribuições.
- **Estrutura Formal:** O projeto está bem organizado em Capítulos e Artigos, mantendo a coerência lógico-formal.
- **Revisão Ortográfica:** Não foram identificados vícios de linguagem ou incorreções gramaticais e ortográficas que comprometam o texto.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Diante da ausência de inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios insanáveis de técnica ou redação no Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, esta Comissão entende que a propositura está apta à apreciação do Plenário em sua forma original.

Assim, **NÃO há necessidade de oferecimento de Substitutivo, Emendas ou Subemendas** por parte desta Comissão de Justiça e Redação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1PA9-9X3M-123G-8ZJA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação aprova, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, considerando-o **pertinente e de relevância** para o município.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 02 de dezembro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS:

- **BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- **BRASIL.** Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
- **MEIRELLES**, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. [Edição e editora podem ser inferidas do uso no documento, mas a fonte principal é a obra].

Fonte Específica Citada no Documento de Consultoria (SGP):

- **MEIRELLES**, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Documentos Oficiais (Fontes Primárias):

- **MOGI MIRIM (Município).** Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.
- **MOGI MIRIM (Município).** Mensagem nº 070/25.
- **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA.** Parecer SGP - CONSULTA/0726/2025/DDR/G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1PA9-9X3M-123G-8ZJA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SRRVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 176 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento aos artigos 35, 37 e 38 do Regimento Interno Vigente, todos os membros das comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente
(assinado digitalmente)
VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vice-Presidente
(assinado digitalmente)
VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro/Relator

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Presidente
(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO
Vice-Presidente
(assinado digitalmente)
VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1PA9-9X3M-123G-8ZJA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(assinado digitalmente)
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente
(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCIO DENER CORAN
Vice-Presidente
(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1PA9-9X3M-123G-8ZJA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1PA99X3M123G8ZJA, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 1PA9-9X3M-123G-8ZJA

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 12/12/2025, às 09:57:29

JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vereador
Assinado em 12/12/2025, às 10:16:31

MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 12/12/2025, às 10:25:15

MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 12/12/2025, às 10:27:58

MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 12/12/2025, às 11:04:38

MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 12/12/2025, às 12:09:51

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 10/02/2026, às 14:55:58

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1PA9-9X3M-123G-8ZJA